

## **REFLEXÕES SOBRE AS POLÍTICAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO**

Marília Taya Amorim Moura  
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)  
marilia\_taya@hotmail.com

Sayarah Carol Mesquita dos Santos  
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)  
sayarahcarol@hotmail.com

### **INTRODUÇÃO**

Este artigo analisa a educação nas prisões brasileiras, sob a perspectiva das políticas de qualificação profissional às pessoas privadas de liberdade. A educação é um direito fundamental e universal e possui, também, a perspectiva da reinserção social e finalização da pena, a partir da Lei de Execuções Penais – LEP (nº 7.210/1984), Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (nº 9.394/1996) e a Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, o texto se divide em dois momentos. Primeiro, traça um panorama geral das políticas educacionais no sistema prisional brasileiro e no segundo, descreve o cenário atual da população carcerária, bem como o perfil dos apenados, possibilitando a reflexão sobre formação e a qualificação profissional para reintegrar-se na sociedade.

### **POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO SISTEMA PRISIONAL**

A origem da educação e trabalho *in carcere* remonta à prisão nas sociedades ocidentais, onde o condenado era torturado como forma de cumprimento da pena pelo crime. À época, na Europa e nos Estados Unidos, grandes “escândalos” aterrorizavam a justiça tradicional, momento que desencadeou inúmeros projetos e reformas, nova justificação moral ou política no direito de punir, projetos e redações mais modernos. Em síntese, nascia uma nova justiça penal, com códigos mais explícitos e leis universais, regras unificadas e detalhadas, a exemplo do Tribunal do Júri, adotado em quase todos os países, com caráter corretivo da pena (FOUCAULT, 2021).

No Brasil, o sistema penitenciário adaptou-se às origens ocidentais com penas cruéis e desumanas antes do século XVIII. A pena privativa de liberdade

passou a fazer parte do direito punitivo através do decreto nº 679/1850, no qual é feita a primeira menção da educação no cárcere. À época, o cargo de professor era executado pelo capelão, cuja função era zelar pela educação moral e religiosa do apenado, ou seja, além do papel de escolarização, a formação era voltada à moral cristã (DUARTE; SIVIERI-PEREIRA, 2018).

É a partir do século XX que a educação escolar ministrada nas instituições carcerárias brasileiras passou por mudanças, a exemplo da definição de bases para uma educação integral e capacitação profissional, conforme as Normas Gerais de Regime Penitenciário do Brasil (lei nº 3.274/1957). Logo, as normas foram esquematizadas na LEP, conferindo uma nova fase para execução penal no país; na LDB, regulamentando o pleno desenvolvimento do educando para o exercício da cidadania e da qualificação profissional, e na Constituição Federal de 1998.

Conforme o art. 10 da LEP (1984), é dever do Estado assistir ao preso, objetivando reintegrá-lo à sociedade. Entre a assistência está a educacional, que permite a instrução escolar e formação profissional (arts. 17 a 21). O art. 205 da CF (1988) ressalta o direito fundamental de todos os cidadãos à educação, sem preconceitos de origem, cor, raça, sexo e idade (art. 3). Já a LDB (1996), no art. 2º, reafirma o dever do Estado no pleno desenvolvimento do educando.

Julião (2018) ressalta alguns avanços na política nacional de educação para jovens e adultos privados de liberdade no Brasil: Diretrizes Nacionais (Resolução CNPCP nº 3/2009 e CNE nº 2/2010); Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania; lei nº 12.433/2011, que dispõe sobre a remição da pena por estudo ou por trabalho; decreto presidencial nº 7.626/2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito prisional; lei nº 13.163/2015, que institui o ensino médio nas penitenciárias; Plano Nacional de Educação (2014-2024); Programa Brasil Alfabetizado; Programa Brasil Profissionalizado e Projovem Urbano.

Além disso, vários programas educacionais foram implantados no sistema prisional em alguns estados brasileiros, entre os quais se destacam: Exame Nacional do Ensino Médio; Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos; Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, entre outros.

Vale ressaltar a atuação de organismos, como a ONU e a UNESCO. A primeira se volta para a educação nos estabelecimentos carcerários, estabelecendo regras mínimas e promulgando tratados internacionais; já a segunda iniciou sua

participação a partir da década de 1990, em articulação com outras agências internacionais, com o objetivo de exercer sua função técnica de colaboração entre os países-membros na elaboração dos projetos educativos para jovens e adultos presos (BOIAGO; NOMA, 2012).

## **CONTEXTO ATUAL DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

O sistema prisional abrange uma população prisional de 726.712 pessoas em restrição de liberdade; conta com 689.510 sistemas penitenciários; 36.765 secretarias de segurança, carceragens e delegacias; e 437 sistemas penitenciários federais. Desses registros, há um déficit de 358.663 vagas – 197,4% é a taxa de ocupação e 115.120 ainda aguardam condenação definitiva. No Levantamento Nacional de Informação Penitenciária (INFOPEN, 2016), 49% dos estabelecimentos prisionais foram concebidos para aprisionamento provisório; os demais são destinados ao regime fechado, semiaberto e aberto.

Sobre a escolarização, a situação da população carcerária é ainda mais crítica. Destaca-se que 4% são analfabetos; 6% são analfabetos, sem cursos regulares; 51% possuem ensino fundamental incompleto; 14% possuem ensino fundamental completo; 15% possuem ensino médio incompleto; 9% possuem ensino médio completo; 1% possui ensino superior incompleto; e apenas uma parcela mínima possui ensino superior completo ou acima de superior (INFOPEN, 2016).

Quanto às informações sobre faixa etária: 30% possuem 18 a 24 anos; 25% possuem 25 a 29 anos; 38% possuem 30 a 45 anos; e 7% possuem 46 a 60 anos. Em relação à cor de pele: 64% negro; 35% branco; 1% amarelo; e um percentual mínimo de indígenas e outros.

Além disso, o relatório divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2017) descreve os principais problemas encontrados no sistema penitenciário: superlotação, agressões, torturas e impunidades dos acusados dessas práticas; falta de assistência médica; falta de assistência jurídica; insuficiências de programas de qualificação profissional etc. (BRASIL/CNJ, 2017 apud COSTA; NETO; BONINI, 2020).

Nota-se um cenário com pessoas em situação de pobreza, precarização e sem auxílio digno para cumprir sua pena. Muitos conseguem retornar à sociedade, mas acabam voltando às prisões pela falta de oportunidade, pois acabam

cometendo novas infrações. É necessário, portanto, políticas concretas e orgânicas voltadas à ressocialização do apenado, garantindo melhores condições.

## CONCLUSÕES

É possível evidenciar que as propostas de políticas pedagógicas não levam em consideração a realidade da população carcerária. É necessário abranger o perfil do apenado, taxa de escolarização mínima e situação dos complexos carcerários, como garantia do direito à educação e do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional. Ademais, faz-se necessário defender a ideia e prática de educação nas prisões, fundamentada e articulada na LEP (1984), CF (1988) e LDB (1996).

## REFERÊNCIAS

BOIAGO, Daiane; NOMA, Amélia. Políticas públicas para a educação prisional: perspectivas da ONU e da UNESCO. *In*: ANPED: SEMINÁRIO DE PESQUISA DE EDUCAÇÃO DA REGIÃO SUL. 9., 2012, Caxias do Sul. **Anais [...]**. Caxias do Sul: ANPEd, 2012.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **INFOPEN**: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Brasília, DF, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Dados das inspeções nos estabelecimentos penais**. Brasília, DF, 2017.

COSTA, Luiz; ITAPEMA NETO, Francisco; BONINI, Luci. Políticas Públicas Educacionais: construindo a cidadania nas prisões. **ORG & DEMO**, Marília, v. 21, n. 1, p. 123-140, jan./jun., 2020.

DUARTE, Alisson; SIVIERI-PEREIRA, Helena. Aspectos históricos da educação escolar nas instituições prisionais brasileiras do período imperial ao século XXI. **Educação Unisinos**, 22, n. 4, p. 344-352, out./dez. 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 42. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2021.

JULIÃO, Elionaldo. Panorama da Política Nacional de Educação para jovens e adultos em situação de restrição e privação de liberdade no Brasil (165-198). *In*: JULIÃO, Elionaldo (org.). **Políticas de educação nas prisões da América do Sul**. Jundiaí: Paco Editorial, 2018.